UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP № 003/2015.

"DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES".

Versão: 001

Aprovação em: 26/01/2015.

Ato de aprovação: Decreto nº 156/2015.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Central de regulação.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º, da lei municipal 602/2013, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura do município, na lei de plano de cargos e vencimentos, recomenda a quem couber os procedimentos constantes desta Norma de Procedimentos na Prática de suas atividades.

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar as rotinas para serviço de transporte de pacientes do Município de Brejetuba.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Brejetuba.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

- **Art. 3º -** O transporte de pacientes deve ocorrer quando os benefícios esperados para eles excedem os riscos inerentes ao transporte e, bem como quando o paciente necessitar de cuidados que não existem em seu local de origem.
- § 1º Este transporte deverá ser dividido em três modalidades:

- UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
- I Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência;
- II Transporte ambulatorial intermunicipal;
- III Transporte entre Unidades de Saúde.
- § 2º O transporte ambulatorial intermunicipal é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial básico e/ou especializado fora da territorialidade do município.
- § 3º O transporte entre Unidades de Referência Intermunicipal é o transporte dispensado ao paciente que necessita de tratamento especializado complementar, ofertados em Unidades localizadas em outros municípios.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:
- I Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- III Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Das Unidades Executoras:

- I Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização; Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- II Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.
- Art. 7º Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:
- I Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SSP Sistema de Saúde Publica, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Transporte de Pacientes

- **Art. 8º -** Para a realização de transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;



#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

II - A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são responsabilidades do profissional médico e/ou do enfermeiro e da Equipe de Atenção Primária que o assiste, sendo a efetivação do transporte de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

#### Seção II

#### Do Transporte de Pacientes agendados

- Art. 9º São procedimentos a serem seguidos no transporte de pacientes agendados:
- I Caberá a Central de Regulação a responsabilidade pelo deslocamento do paciente previamente agendado pelo SUS até a localidade do atendimento;
- II O transporte será garantido exclusivamente à pacientes com exames, consultas, cirurgias, e tratamentos de portadores de Neoplasias Malignas, devidamente agendados pela Central de Regulação, não sendo de responsabilidade da mesma garantir o transporte a pacientes que busquem atendimento em clínicas particulares;
- III O transporte será garantido ainda aos pacientes que realizam tratamento de Diálise e seus acompanhantes, quando necessário, caso em que será avaliada a necessidade pela Secretaria de Saúde;
- IV O transporte de familiares que realizarão visitas a pacientes internados será avaliado pelo serviço social da Secretaria Municipal de Saúde;
- V A quantidade máxima de acompanhantes por paciente é 01 (um);
- VI Os acompanhantes deverão ser adultos entre 18 e 60 anos, e terão direito a este os seguintes casos:
- a) Idosos, com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Menores de idade, idade inferior a 18 anos;
- c) Pacientes com deficiência;
- d) Pacientes que realizarão exames onde deverão ser sedados ou que realizarão cirurgias;

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- e) Paciente com atestado emitido por profissional habilitado justificando a necessidade.
- VII O embarque dos pacientes será informado em horário definido pelo setor de agendamento;
- **VIII -** Os pacientes não poderão transportar compras em grandes quantidades no veículo, sendo garantido apenas o transporte do que é essencial.
- IX É proibido o embarque de pacientes que não estejam previamente agendados em lista emitida pela Central de Regulação e que não possuam encaminhamento justificando o atendimento.

#### Seção III

#### Do Acesso

Art. 10 - Para avalizar o acesso serão observados os princípios da Universalidade, Equidade e Integralidade que no SUS são regras, devendo o paciente, através da Central de Regulação, seguir o fluxo para garantir o atendimento.

#### Seção IV

#### Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes

- **Art. 11 -** Os procedimentos a serem observados quanto aos tipos de veículos para transporte de pacientes serão:
- I Avaliar o estado de saúde do paciente para efetuar o transporte do mesmo em veículo adequado;
- II Utilizar a Ambulância Tipo A, veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de morte, para remoção simples e de caráter eletivo;
- **III -** Para pacientes com consultas e exames agendados na Grande Vitória, o transporte poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus e vans, desde que estejam em condições de viajarem sentados. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Secão V

#### Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

- **Art. 12 -** Na manutenção dos veículos utilizados no transporte de pacientes deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação;
- II É obrigatório fazer a revisão dos veículos de transporte de pacientes antes de qualquer viagem;
- III É obrigatório parar os veículos que realizam o transporte dos pacientes (ambulâncias, micro ônibus, vans e outros) para manutenção preventiva e resolutiva conforme programação;
- IV É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infecto contagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

#### Seção VI

#### Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

- Art. 13 A utilização dos veículos de transporte de pacientes deve obedecer aos seguintes critérios:
- I Ambulância e outros veículos destinados ao Transporte de Pacientes são de uso exclusivo;
- II É expressamente proibido o uso de veículos de Transporte de Pacientes para:
- a) Transportar qualquer tipo de produto, como medicamentos, vacinas, e outros;
- b) Fazer transporte à casa de diversões, estabelecimentos comerciais ou qualquer outro estabelecimento, exceto nos casos de atendimento a pacientes.



### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Secão VII

#### Da Responsabilidade e deveres do Motorista

- Art. 14 São responsabilidades e deveres do motorista atuante no transporte de pacientes:
- I Não ingerir nenhuma bebida alcoólica, quando estiver em serviço, bem como não poderá assumir a direção do veículo se apresentar estado de embriaguez;
- II Não entregar a direção do veículo sobre sua responsabilidade a terceiros;
- III Não conduzir pessoas estranhas (caronas), bem como servidores, sem prévia autorização da autoridade superior;
- IV Não fumar no interior do veículo;
- V Não estacionar o veículo em local inadequado;
- VI Manter o veículo em boas condições de higiene interna e externo;
- VII Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- **VIII -** Não fazer alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos, mediante autorização da chefia imediata, solicitação da chefia imediata ou em virtude de alguma intercorrência com os pacientes;
- **IX -** Antes de qualquer viagem verificar se o veículo está em perfeitas condições técnicas como, equipamentos, acessórios de segurança, condições mecânica-elétrica e documentação:
- **X -** O motorista poderá se recusar a viajar se o veículo não estiver em condições de tráfego, fato que deverá ser ratificado pelo serviço municipal de manutenção de veículo;
- **XI -** Ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito, ficando sob responsabilidade do condutor as infrações por ele cometidas, após comprovação.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Secão VIII

#### Da Responsabilidade do Setor de Transporte de Pacientes

- Art. 15 São responsabilidades do Setor de Transporte de Pacientes:
- I Controlar as viagens para transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens (planilhas);
- II Controle junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim evitar acúmulo de férias de motoristas das ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes. Ficando expressamente proibido o acumulo de férias;
- III Providenciar diárias e suprimentos de fundos, quando possível, com antecedência de acordo com a legislação vigente, para despesas de viagens dos motoristas;
- IV Manter disponível e visível à escala de serviços dos motoristas;
- V Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 Todo processo encaminhado à Central de Regulação deverá ser emitido em papel timbrado e ter identificação do médico, carimbo e assinatura.
- **Art. 17 -** A Central de Regulação avaliará as solicitações e tomará as medidas legais quanto aos prazos para agendamento.
- **Art. 18 -** A Central de Regulação através do Serviço Social é responsável pela solicitação de diárias para Casas de Apoio (albergue), além de garantir atendimento diferencial aos pacientes que necessitem.

#### UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Art. 19 -** Após a viagem de transporte de pacientes para outras Unidades de Saúde, fora do Município, o motorista deverá prestar contas das ocorrências da viagem, bem como fazer o relatório de diárias no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20 -** O uso indevido dos veículos fora do serviço é passível de punição por decisão do Executivo Municipal, após análise de sindicância, se for o caso.
- Art. 21 O motorista passa a ser o responsável pelo veículo quando assume como condutor.
- Art. 22 Nos casos de manutenção e reparos os responsáveis pelo veículo deverão acompanhar os procedimentos realizados e anotar no Boletim de Controle de uso diário de veículos, bem como anexar os comprovantes de despesas no relatório.
- Art. 23 No final do expediente de trabalho, ambulâncias e veículos de transporte de pacientes que não estiverem em viagem, deverão ser recolhidos ao pátio oficial para o controle de tráfego e ou no local previamente definido.
- Art. 24 O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.
- Art. 25 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 26 -** Caso haja serviço de transporte terceirizado, este deverá cumprir esta Instrução Normativa no que couber.
- Art. 27 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba – ES, 26 de janeiro de 2015.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

#### **SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DECRETO NORMATIVO № 156/2015

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 DO SISTEMA DE SAÚDE – SSP - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTROLE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no Parágrafo Único do art. 54 da Lei de responsabilidade Fiscal e artigos 29, 70, 76 e 77 da Constituição estadual, lei municipal 002/94,Leis 8.666/93, Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 227/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013, - Considerando a Lei 8.080/1989, Resolução CFM nº. 1.672/2003 e Portaria MS 930/92, Portaria GM/MS 2048/2002.

#### DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Saúde SSP- de n º 003/2015, que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único- A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre critérios para controle no transporte de pacientes do município de Brejetuba-ES.

- **Art. 2º-** Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.
- Art. 3º- Caberá a Unidade Central de Controle Interno UCCI e à Secretaria Municipal de Sáude prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
- **Art. 4º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, ES, Em 26 de janeiro de 2015.

#### SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

### IN. SSP 003/2015 - Procedimentos e rotinas para o transporte de pacientes Secretaria de Saúde INÍCIO O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados, adaptado para tal; A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente é de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. Nos veículos disponibilizados para transporte admitem-se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica; Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente; Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência do hospital de destino; Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o numero do CRM - Conselho Regional de Medicina, que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor; Somente será permitido o deslocamento de a companhante, nos casos que houver indicação médica ou do profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade; O a companhante deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos, ser documentado e também ser capacitado físico/mental; A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.